



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.272 /2024

EMENTA: Altera a Forma de Remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Abreu e Lima-PE, fixando-lhe valor fixo e confere nova redação ao art. 24 da Lei nº 1.224/2023, que previa indexação da remuneração em comento em salários-mínimos.

Art. 1º: Este projeto de lei tem por objetivo alterar a forma de remuneração dos Conselheiros Tutelares do município de Abreu e Lima-PE, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que veda a indexação do salário-mínimo como base para determinação de vencimentos.

Art. 2º: Fica revogado o art. 24 da Lei nº 1.224/2023, que fixava o salário dos Conselheiros Tutelares com base no salário-mínimo.

Art. 3º: O art. 24 da Lei nº 1.224/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Com base no art. 134 e parágrafo único da Lei nº 8.069/90, a remuneração não gerará relação de emprego com a Municipalidade, sendo esta fixada em R\$ 3.255,00 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), concedendo-se, ainda, aos Conselheiros Tutelares o direito de receber diárias e reembolso do município para participação em eventos, formação e quaisquer atividades inerentes ao Conselho Tutelar fora do município.

Art. 4º: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima-PE, 08 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM Nº 003/2024

A presente proposta de alteração legislativa se faz necessária em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que proíbe a indexação do salário-mínimo como base para determinação de vencimentos, conforme estabelecido na Súmula Vinculante nº 4.

Diante disso, é imprescindível que o município de Abreu e Lima-PE adeque sua legislação referente à remuneração dos Conselheiros Tutelares, a fim de garantir sua conformidade com as normas constitucionais e jurisprudenciais vigentes.

Portanto, a presente proposição visa promover a necessária adequação da legislação municipal, garantindo a conformidade com as normas superiores e proporcionando uma remuneração mais justa e condizente com a relevância das funções desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares no município de Abreu e Lima-PE e adequando-a ao Edital do processo de seleção para o referido cargo.

Abreu e Lima/PE, 08 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima
Abreu e Lima, 08 de fevereiro de 2024.

Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Presidente

Cícero Zeferino de Andrade
Cícero Zeferino de Andrade
1º Vice-presidente

Milena Patrícia Nascimento de Araújo
Milena Patrícia Nascimento de Araújo
2º Vice-presidente

Murilo Vieira dos Santos Junior
Murilo Vieira dos Santos Junior
1º Secretário

Maria do Carmo Galvão de Freitas Santos
Maria do Carmo G. de Freitas Santos
2ª Secretária